

ANÁLISE DO BINÔMIO LEGITIMIDADE - LEGALIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA ÁREA INTERNA DE EVENTOS ESPORTIVOS

ANALYSIS OF THE LEGITIMACY-LEGALITY BINOMIAL IN THE ACTIONS OF THE PARANÁ MILITARY POLICE INSIDE SPORTS EVENTS

ANÁLISIS DEL BINOMIO LEGITIMIDAD - LEGALIDAD EN LA ACTUACIÓN DE LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ EN EL ÁREA INTERNA DE EVENTOS DEPORTIVOS

Guilherme Bressan Carneiro¹
Antonio Martins de Melo Junior²

RESUMO: Este estudo analisa o binômio legalidade-legitimidade na atuação da Polícia Militar do Paraná (PMPR) na área interna de eventos esportivos. O objetivo é examinar os fundamentos jurídicos que autorizam essa atuação e os elementos que conferem legitimidade social à presença policial nesses espaços. A metodologia consistiu em revisão bibliográfica sistemática da literatura jurídica e de segurança pública, análise documental da legislação federal e estadual, e exame de normativas internas da PMPR. Os resultados indicam que a legalidade da atuação encontra respaldo expresso na Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023) e implícito na Constituição Federal e no Decreto-Lei 667/1969, que estabelecem o dever estatal de garantir segurança pública. Quanto à legitimidade, constatou-se que ela deriva do planejamento estratégico baseado na Doutrina de Policiamento em Eventos, que privilegia ações preventivas sobre repressivas, aumentando a sensação de segurança do público. A divisão espacial em três áreas (interna, externa imediata e externa mediata) permite atuação graduada e proporcional. Conclui-se que a presença da PMPR na área interna de eventos esportivos é não apenas legal, mas legitimada pelo modelo de policiamento preventivo que concilia eficiência operacional com respeito aos direitos fundamentais, contribuindo para a preservação da ordem pública e redução de riscos à integridade dos participantes.

1387

Palavras-chave: Polícia Militar. Eventos esportivos. Legalidade. Legitimidade. Segurança pública.

¹1º Tenente da Polícia Militar do Paraná. Bacharel em Segurança Pública pela Academia Policial Militar do Guatupê (PMPR). Bacharel em Direito (UNICSUL), especialista em Direito Militar (FAMESC). Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

²1º Tenente da Polícia Militar. Curso de especialização profissional em Policiamento em Eventos (PMESP). Bacharel em Segurança Pública e Cidadania pelo Curso de Formação de Oficiais-PM da Academia Policial Militar do Guatupê. Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

ABSTRACT: This study analyzes the legality-legitimacy binomial in the performance of the Military Police of Paraná (PMPR) in the internal area of sporting events. The objective is to examine the legal foundations that authorize this action and the elements that confer social legitimacy to police presence in these spaces. The methodology consisted of systematic bibliographic review of legal and public security literature, documental analysis of federal and state legislation, and examination of internal PMPR regulations. The results indicate that the legality of the action finds express support in the General Sports Law (Law 14,597/2023) and implicit support in the Federal Constitution and Decree-Law 667/1969, which establish the state duty to guarantee public security. Regarding legitimacy, it was found that it derives from strategic planning based on the Event Policing Doctrine, which privileges preventive over repressive actions, increasing the public's sense of security. The spatial division into three areas (internal, immediate external and mediate external) allows for graduated and proportional action. It is concluded that the presence of PMPR in the internal area of sporting events is not only legal, but legitimized by the preventive policing model that reconciles operational efficiency with respect for fundamental rights, contributing to the preservation of public order and reduction of risks to participants' integrity.

Keywords: Military Police. Sporting events. Legality. Legitimacy. Public security.

RESUMEN: Este estudio analiza el binomio legalidad-legitimidad en la actuación de la Policía Militar de Paraná (PMPR) en el área interna de eventos deportivos. El objetivo es examinar los fundamentos jurídicos que autorizan dicha actuación y los elementos que confieren legitimidad social a la presencia policial en estos espacios. La metodología consistió en una revisión bibliográfica sistemática de la literatura jurídica y de seguridad pública, un análisis documental de la legislación federal y estatal, y un examen de las normativas internas de la PMPR. Los resultados indican que la legalidad de la actuación encuentra respaldo expreso en la Ley General del Deporte (Ley 14.597/2023) e implícito en la Constitución Federal y en el Decreto-Ley 667/1969, que establecen el deber del Estado de garantizar la seguridad pública. En cuanto a la legitimidad, se constató que esta deriva de la planificación estratégica basada en la Doctrina de Vigilancia Policial en Eventos, que privilegia las acciones preventivas sobre las represivas, aumentando la sensación de seguridad del público. La división espacial en tres áreas (interna, externa inmediata y externa mediata) permite una actuación graduada y proporcional. Se concluye que la presencia de la PMPR en el área interna de eventos deportivos no solo es legal, sino que también está legitimada por el modelo de vigilancia preventiva que concilia la eficiencia operativa con el respeto a los derechos fundamentales, contribuyendo a la preservación del orden público y a la reducción de riesgos para la integridad de los participantes.

1388

Palabras clave: Policía Militar. Eventos deportivos. Legalidad. Legitimidad. Seguridad pública.

I INTRODUÇÃO

Desde períodos históricos remotos, grupos humanos reúnem-se em grandes aglomerações para manifestar interesses sociais, cívicos, políticos, religiosos ou esportivos. No âmbito da saúde pública, a Organização Mundial da Saúde (OMS) qualifica essas concentrações como *mass gatherings*, definindo-as como eventos realizados em local e período delimitados,

capazes de exercer pressão relevante sobre os recursos de planejamento e de resposta dos entes estatais (World Health Organization, 2015).

Os eventos esportivos distinguem-se das demais manifestações coletivas por reunirem públicos heterogêneos em ambiente competitivo, exigindo a distinção entre "espectadores eventuais" e "espectadores fanáticos" (PMESP, 2018, p. 14).

A coexistência de diferentes perfis no mesmo espaço e o caráter agonístico, que envolve vencedores e perdedores, conferem a estes eventos características específicas que os diferenciam daqueles de natureza social, cultural ou religiosa.

Nesse contexto, emerge a Doutrina de Policiamento em Eventos, voltada à gestão de riscos e à manutenção da ordem pública antes, durante e após os eventos. Durante o planejamento técnico, o espaço físico é segmentado em área interna, área externa imediata e área externa mediata. Enquanto a atuação policial nas áreas externas não gera controvérsias legais, a presença da Polícia Militar do Paraná (PMPR) na área interna dos eventos esportivos suscita questionamentos que demandam análise aprofundada.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A atuação da PMPR na área interna de eventos esportivos levanta questões sobre os limites entre legalidade formal e legitimidade social da ação policial. Embora a legislação determine a presença de agentes de segurança pública nestes espaços, permanece em discussão como essa atuação se articula com os direitos fundamentais dos cidadãos e com a responsabilidade primária dos organizadores privados.

1389

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar o binômio legalidade-legitimidade na atuação da PMPR na área interna de eventos esportivos.

1.2.2 Objetivos Específicos

Examinar os fundamentos legais da atuação policial militar em eventos esportivos;

Identificar os elementos que conferem legitimidade social à presença policial na área interna;

Avaliar a articulação entre policiamento público e segurança privada nestes espaços;

Analisar como o planejamento estratégico contribui para a legitimação da atuação policial.

1.3 JUSTIFICATIVA

A relevância deste estudo deriva da necessidade de compreender os fundamentos jurídicos e sociais que orientam a atuação policial em eventos de massa, especialmente considerando as tensões entre eficiência operacional e respeito aos direitos fundamentais. A análise do caso específico da Polícia Militar do Paraná oferece subsídios para o aperfeiçoamento de políticas públicas de segurança em eventos esportivos.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza descriptiva e analítica, com base jurídico-dogmática e fundamentação dedutiva (Lakatos; Marconi, 2003, p. 105). O objetivo foi analisar a aplicação dos princípios da legalidade e da legitimidade na atuação da Polícia Militar do Paraná (PMSP) em eventos esportivos, articulando teoria normativa e prática institucional.

A coleta de dados ocorreu em dois eixos: (i) revisão bibliográfica sistemática (Gil, 2008, p. 56) realizada entre abril e agosto de 2025, utilizando bases como SciELO, CAPES, Google Scholar e BDJur-STF, com descritores trilíngues e critérios de inclusão centrados em publicações científicas e documentos oficiais; (ii) análise documental (Cellard, 2012), abrangendo normas constitucionais, legislações específicas (Lei nº 14.597/2023; Portaria PMSP nº 345/2024), jurisprudência e relatórios internacionais (FIFA, UEFA).

A análise foi orientada pela técnica de análise de conteúdo temática (Bardin, 2011), organizada nas categorias "legalidade" e "legitimidade", com interpretação jurídica guiada pelo método hermenêutico-sistêmico (Larenz, 1997, p. 17).

A pesquisa está delimitada ao estado do Paraná e ao período posterior à vigência da Lei Geral do Esporte. Não foram utilizados dados empíricos nem aplicados indicadores quantitativos.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 LEGALIDADE E LEGITIMIDADE: CONCEITOS FUNDAMENTAIS

3.1.1 O Princípio da Legalidade na Administração Pública

O princípio da legalidade constitui a base do regime jurídico-administrativo brasileiro. Diferentemente das relações privadas, onde o que não é proibido é permitido, a Administração Pública somente pode agir com fundamento em autorização legal expressa. Como explica Di Pietro (2023), "a atuação administrativa deve sempre decorrer de previsão legal expressa, sob pena de nulidade".

A Polícia Militar, enquanto instituição integrante da Administração Pública e titular do poder de polícia, está integralmente submetida ao princípio da legalidade. No contexto dos eventos esportivos, essa atuação deve respeitar dispositivos como a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), além de normativas estaduais e regulamentos administrativos específicos.

3.1.2 Legitimidade: Percepção Social e Aceitação Moral

A legitimidade policial transcende a mera conformidade legal, referindo-se ao reconhecimento social do direito de exercer autoridade. Jackson et al. (2012) afirma que a legitimidade surge quando a população acredita que os meios e os fins das ações policiais estão moralmente alinhados com os valores da comunidade.

A teoria da justiça procedural, desenvolvida por Sunshine e Tyler (2003), destaca que tratamento respeitoso, imparcialidade e oportunidade de participação são elementos centrais para a construção dessa legitimidade. No contexto dos eventos esportivos, caracterizados por visibilidade pública e emoção coletiva, a legitimidade assume papel crucial para a efetividade das ações de segurança.

3.2 PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

A atuação estatal no exercício do poder de polícia exige balizas que limitem a ação coercitiva e protejam direitos fundamentais. Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade funcionam como critérios de controle que conferem legitimidade às decisões administrativas e operacionais (Paulo; Alexandrino, 2021).

A proporcionalidade desdobra-se em três subprincípios: adequação (pertinência do meio ao fim), necessidade (inexistência de alternativas menos gravosas) e proporcionalidade em

sentido estrito (ponderação entre custos e benefícios) (Piske, 2011). Aplicados ao policiamento de eventos esportivos, esses princípios orientam decisões sobre emprego de efetivo, uso de equipamentos e grau de intervenção.

3.3 SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM PÚBLICA

A Constituição Federal consagra a segurança pública como "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", destinando-a à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988, art. 144). Em eventos esportivos, essa tutela adquire complexidade especial devido às aglomerações, carga emocional e potencial para incidentes.

A ordem pública compreende, segundo Lazzarini (1999), três aspectos fundamentais: segurança (proteção de pessoas e patrimônio), tranquilidade (ausência de tumultos) e salubridade pública (condições básicas de saúde coletiva). A manutenção desses elementos durante eventos de massa demanda planejamento específico e atuação coordenada entre diversos órgãos.

4 POLICIAMENTO EM EVENTOS ESPORTIVOS

4.1 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS EVENTOS ESPORTIVOS DE MASSA

1392

Os eventos esportivos distinguem-se de outras manifestações coletivas por características que influenciam diretamente as estratégias de segurança. A heterogeneidade do público, que inclui espectadores eventuais e espectadores fanáticos (pacíficos ou violentos) cria dinâmicas comportamentais complexas que requerem abordagem diferenciada (PMESP, 2018).

O caráter competitivo, com definição de vencedores e perdedores, gera tensões emocionais que podem resultar em conflitos. Além disso, a ritualização das manifestações torcedoras, incluindo cânticos, bandeiras e outras indumentárias, cria um ambiente cultural específico que deve ser compreendido pelos agentes de segurança.

4.2 CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

A doutrina operacional da PMPR (2024) estabelece divisão espacial em três zonas concêntricas:

Área Interna: Perímetro interno da praça esportiva, iniciando-se nos portões de acesso. A segurança é compartilhada entre segurança privada e Polícia Militar, com esta assumindo intervenções que demandem técnicas especializadas de controle de multidões.

Área Externa Imediata: Perímetro dos arredores da praça esportiva, muitas vezes sem trânsito de veículos, com sistema de barreiras e controle de fluxo. Responsabilidade primária de tropas especializadas.

Área Externa Mediata: Área definida por pontos correlatos ao evento, estendendo-se até locais de encontro de torcidas e rotas de deslocamento. Vigilância baseada em inteligência e patrulhamento tático.

4.3 COOPERAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA: STEWARDS E POLÍCIA MILITAR

A Lei Geral do Esporte (BRASIL, 2023) estabelece sistema de corresponsabilidade entre organizadores privados e Poder Público na tutela da segurança dos espetáculos esportivos. O artigo 149 determina que a responsabilidade pela segurança é da organização esportiva, mas exige que esta solicite ao poder público a presença de agentes de segurança nas arenas.

4.3.1 Papel dos Stewards

Os *Stewards* (seguranças privados) executam funções primárias, como por exemplo, orientação do público, revista e controle de fluxo nos portões de acesso. A doutrina operacional da PMPR (2024) determina que a quantidade mínima deve corresponder a 1% do público previsto, constituindo a primeira barreira de prevenção antes da eventual intervenção policial. 1393

4.3.2 Atuação Subsidiária da Polícia Militar

A PMPR mantém-se em estado de prontidão para supervisão, fiscalização da proporcionalidade entre seguranças e público, e apoio tático quando esgotados os meios privados. Estabelece-se assim uma relação de subsidiariedade: a segurança privada atua de forma primária, enquanto a PM preserva a supremacia do interesse público e o monopólio do emprego da força (Polícia Militar do Paraná, 2024).

5 ANÁLISE JURÍDICO-NORMATIVA

5.1 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

A análise constitucional revela múltiplos dispositivos que fundamentam a atuação policial em eventos esportivos. O artigo 5º garante a inviolabilidade do direito à segurança, enquanto o artigo 6º inclui o lazer entre os direitos sociais. Simultaneamente, o artigo 144, §5º

atribui às polícias militares o policiamento ostensivo para preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas. (BRASIL, 1988)

Esta convergência normativa indica que o Estado deve garantir simultaneamente o direito ao lazer e à segurança, o que em eventos de massa requer presença qualificada das forças de segurança pública em todos os espaços onde há concentração de público.

5.2 LEI GERAL DO ESPORTE (LEI 14.597/2023)

5.2.1 Disposições Expressas

A Lei 14.597/2023 representa o principal marco legal da atuação policial em eventos esportivos. O artigo 146 estabelece expressamente que "o espectador tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos: antes, durante e após a realização das provas ou partidas". (BRASIL, 2023)

O artigo 149 complementa que os agentes públicos de segurança devem estar "devidamente identificados" e são "responsáveis pela segurança dos espectadores dentro e fora dos estádios". A expressão "dentro e fora" elimina qualquer ambiguidade sobre a competência policial na área interna.

1394

5.2.2 Responsabilidade Compartilhada

A legislação estabelece modelo de responsabilidade compartilhada: o organizador tem responsabilidade primária e deve custear a segurança privada, mas o Estado mantém responsabilidade subsidiária através da presença policial obrigatória. Esta arquitetura jurídica reconhece que a segurança em eventos de massa transcende a capacidade da iniciativa privada. (BRASIL, 2023)

5.3 DECRETO-LEI 667/1969 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

O Decreto-Lei 667/1969, em seu artigo 3º, estabelece que as Polícias Militares têm competência para atuar preventivamente em locais onde se presuma possível perturbação da ordem. Eventos esportivos, pela concentração de público heterogêneo e potencial emocional, enquadram-se perfeitamente nesta previsão. (BRASIL, 1969)

A interpretação sistemática destes dispositivos com a Constituição Federal (BRASIL, 1988) revela que a presença policial na área interna não é apenas permitida, mas constitucionalmente exigida para garantir a efetividade do direito fundamental à segurança.

5.4 NORMATIVAS INTERNAS DA PMPR

A Portaria do Comando-Geral nº 345/2024 aprova o Manual de Operações em Praças Esportivas, estabelecendo expressamente como dever da PMPR "prover Segurança Pública em eventos esportivos profissionais e amadores, na parte externa e interna de praças esportivas". (Polícia Militar do Paraná, 2024)

O Manual determina ainda que a abertura dos portões só ocorra após posicionamento do policiamento na área interna, evidenciando que esta atuação é obrigatória e estratégica, independentemente das medidas de segurança privada.

6 LEGITIMIDADE NA PRÁTICA POLICIAL

6.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COMO FONTE DE LEGITIMIDADE

A legitimidade da atuação da PMPR na área interna de eventos esportivos deriva fundamentalmente da adoção de planejamento estratégico baseado na Doutrina de Policiamento em Eventos. Este planejamento transcende a mera aplicação de efetivo genérico, constituindo abordagem sistêmica que compreende as especificidades dos eventos esportivos. (Polícia Militar do Paraná, 2024)

1395

6.1.1 Antecipação de Riscos

O planejamento técnico permite identificação prévia de fatores de risco: histórico de confrontos entre torcidas, perfil do público esperado, características do evento (clássico, decisão, etc.) e condições estruturais do local. Esta antecipação possibilita distribuição racional de recursos humanos e materiais, evitando tanto o subdimensionamento quanto o excesso desnecessário de força.

6.1.2 Atuação Graduada e Proporcional

A divisão espacial em três áreas permite escalonamento das medidas de segurança conforme o nível de risco e proximidade com o evento. Na área interna, privilegia-se a dissuasão e a orientação; nas áreas externas, intensifica-se o controle de acesso e contenção de possíveis tumultos.

6.2 PREVENÇÃO VERSUS REPRESSÃO

A Doutrina de Policiamento em Eventos (PMPR, 2024) prioriza medidas preventivas sobre ações repressivas, o que contribui significativamente para a legitimidade social da atuação policial.

6.2.1 Policiamento Preventivo

A presença policial planejada na área interna funciona como elemento dissuasório, reduzindo a probabilidade de comportamentos violentos. Esta "ação de presença" é menos intrusiva que intervenções reativas e gera menor tensão com o público. (Kennedy, 1983)

6.2.2 Redução de Escaladas Conflituosas

Quando incidentes ocorrem, a presença policial já posicionada permite intervenção imediata e calibrada, evitando que pequenos conflitos se transformem em tumultos generalizados. A alternativa seria o ingresso forçado da polícia após eclosão de crise, cenário muito mais traumático e socialmente questionável.

6.3 SENSAÇÃO DE SEGURANÇA E ACEITAÇÃO SOCIAL

1396

6.3.1 Impacto na Percepção de Segurança

Cardoso *et al.* (2013, p. 147) demonstram que a percepção de segurança varia conforme o ambiente e a presença de elementos de proteção. A visibilidade de agentes de segurança qualificados tende a aumentar a sensação de segurança do público, especialmente em ambientes com potencial de tumulto.

6.3.2 Diferenciação de Públicos

A heterogeneidade do público em eventos esportivos requer abordagem diferenciada. Espectadores eventuais geralmente aprovam a presença policial como fator de segurança. Torcedores organizados podem ter relação mais complexa, mas tendem a aceitar a presença policial quando esta demonstra um caráter técnico na atuação e se baseia no diálogo e respeito mútuo, não apenas em confrontação. (Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2018)

6.4 DESAFIOS E LIMITAÇÕES

6.4.1 Tensões com Direitos Fundamentais

A atuação policial em espaços destinados ao lazer pode gerar tensões com direitos fundamentais como liberdade de expressão e reunião. O desafio reside em equilibrar a necessidade de segurança com a preservação do caráter festivo e expressivo das manifestações torcedoras.

6.4.2 Questões de Proporcionalidade

A determinação do efetivo adequado e dos meios empregados requer avaliação constante. O uso excessivo de força ou presença desproporcional pode comprometer a legitimidade da ação policial, independentemente de sua legalidade formal.

6.4.3 Percepção Social Variável

A legitimidade varia conforme o contexto social e histórico de relacionamento entre polícia e comunidades. Grupos que experimentaram tratamento desproporcional podem questionar a imparcialidade da atuação, exigindo esforços adicionais de construção de confiança.

1397

7 DISCUSSÃO CRÍTICA

7.1 EFICIÊNCIA VERSUS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A análise do binômio legalidade-legitimidade revela tensões inerentes à atuação policial em eventos esportivos. A presença policial é legalmente determinada e operacionalmente eficaz, mas pode gerar questionamentos sobre militarização de espaços de lazer.

O equilíbrio adequado requer que a atuação policial seja não apenas legal, mas legitimada por processos participativos e transparentes. O diálogo com organizadores, torcidas organizadas e sociedade civil contribui para construção desta legitimidade.

7.2 MODELO BRASILEIRO VERSUS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

O modelo brasileiro de policiamento esportivo difere significativamente de experiências internacionais. Países como Reino Unido e Alemanha desenvolveram abordagens baseadas mais em diálogo e menos em presença ostensiva. Reis (2003) exemplifica que um clássico

espanhol com 100 mil torcedores mobiliza 269 policiais, enquanto um jogo brasileiro com 40 mil pessoas pode requerer 700 agentes.

Esta diferença reflete distintos níveis de confiança institucional e tradições de policiamento comunitário. O desafio para as polícias do Brasil é evoluir para modelos mais baseados em cooperação sem comprometer a efetividade da segurança pública.

7.3 IMPLICAÇÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTUDOS FUTUROS

Os achados sugerem que a legitimidade depende mais da qualidade do planejamento e execução que da mera conformidade legal. Isso aponta para a necessidade de investimento contínuo em capacitação especializada, desenvolvimento de indicadores de qualidade do serviço, criação de canais permanentes de diálogo com *stakeholders* e aperfeiçoamento dos mecanismos de *accountability*.

Nesta seara vislumbra-se a importância de estudos futuros relacionados a quantificação técnica do efetivo policial a ser empregado pela PMPR na Área Interna dos Eventos Esportivos sob sua responsabilidade, tudo sob a égide dos preceitos da Doutrina de Policiamento em Eventos. A abordagem dessa quantificação técnica do efetivo deve propor uma forma de equalização quali-quantitativa dos recursos humanos empregados, utilizando as especificidades de cada evento esportivo - largamente mencionadas neste estudo - como um lastro de proporcionalidade, além de relacioná-las com o grau de risco de cada evento específico.

1398

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do binômio legitimidade-legalidade na atuação da PMPR na área interna de eventos esportivos permite inferir benefícios múltiplos desta modalidade de emprego do efetivo policial.

Do ponto de vista legal, a atuação encontra respaldo expresso na Lei Geral do Esporte e implícito na arquitetura constitucional que equilibra direitos ao lazer e à segurança. A convergência normativa elimina dúvidas sobre a competência e o dever estatal de garantir segurança em todos os espaços do evento.

Quanto à legitimidade, constatou-se vinculação direta com a qualidade do planejamento estratégico. A adoção da Doutrina de Policiamento em Eventos, priorizando prevenção sobre repressão e atuação graduada conforme riscos específicos, contribui para aceitação social da presença policial.

A presença planejada na área interna evita cenário alternativo de ingresso policial apenas após a eclosão de crises, modalidade que seria mais traumática e socialmente questionável. O modelo atual permite atuação dissuasória, intervenção calibrada e manutenção do caráter festivo dos eventos.

Reconhecem-se, contudo, tensões inerentes entre eficiência operacional e preservação de direitos fundamentais. O aperfeiçoamento contínuo deste modelo requer investimento em capacitação, desenvolvimento de indicadores de qualidade e ampliação dos canais de diálogo com a sociedade civil.

Conclui-se que a atuação da Polícia Militar do Paraná na área interna de eventos esportivos resulta não apenas do cumprimento de determinação legal, mas da adoção de modelo de policiamento que promove gestão integrada de segurança, conciliando prevenção, eficiência operacional e respeito aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** [S.l.]: Edições 70, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 13 ago. 2025. 1399
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969.** Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/delo667.htm. Acesso em: 12 ago. 2025.
- BRASIL. **Lei n. 14.597, de 14 de junho de 2023.** Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.
- CARDOSO, Gabriela Ribeiro; SEIBEL, Erni José; MONTEIRO, Felipe Mattos; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. **Percepções sobre a sensação de segurança entre os brasileiros: investigação sobre condicionantes individuais.** Revista Brasileira de Segurança Pública, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 144-161, set. 2013. DOI: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2013.v7.n2.316>.
- CELLARD, André. **A análise documental.** Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 36. ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Forense, 2023.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** [S.l.]: Atlas, 2008.

JACKSON, J.; BRADFORD, B.; HOUGH, M.; MYHILL, A.; QUINTON, P.; TYLER, T. R. **Why do people comply with the law? Legitimacy and the influence of legal institutions.** British Journal of Criminology, [S.l.], v. 52, n. 6, p. 1051–1071, nov. 2012. DOI: <https://doi.org/10.1093/bjc/azs032>.

KENNEDY, Kevin. **A critical appraisal of criminal deterrence theory.** Dickinson Law Review, [S.l.], v. 88, n. 1, p. 1–xx, out. 1983.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** [S.l.]: Atlas, 2003.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito.** Trad. José Lamego. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/Karl%20Larenz%20Metodologia%20da%20Ciencia%20do%20Direito.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

LAZZARINI, Alvaro. **Estudos de direito administrativo.** 2. ed. São Paulo, SP: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito administrativo descomplicado.** 29. ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Forense, 2021.

PISKE, Oriana. **Proporcionalidade e razoabilidade: critérios de inteleção e aplicação do direito.** Brasília, DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 16 nov. 2011. Disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2011/proporcionalidade-e-razoabilidade-criterios-de-inteleccao-e-aplicacao-do-direito-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 26 jul. 2025.

1400

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de policiamento em eventos.** 4. ed. São Paulo, SP: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2018. (M-10-PM – Manual Policial-Militar).

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Manual de operações em praças esportivas.** 1. ed. Curitiba, PR: Polícia Militar do Paraná, 2024.

REIS, Heloísa Helena Baldy dos. **The football spectators and the problems of violence in the organisation of football-events.** Revista Paulista de Educação Física, [S.l.], v. 17, n. 2, p. 85–102, dez. 2003. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2594-5904.rpef.2003.137546>.

SUNSHINE, Jason; TYLER, Tom R. **The role of procedural justice and legitimacy in shaping public support for policing.** Law & Society Review, [S.l.], v. 37, n. 3, p. 513–547, set. 2003. DOI: <https://doi.org/10.1111/1540-5893.3703002>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Public health for mass gatherings: key considerations.** Geneva: World Health Organization, 2015.